



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Administração Geral

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

À Diretoria de Aquisições (DAQ),

À Controladoria Setorial da Saúde (CONT),

1. Versam os autos acerca da instrução processual visando a aquisição, por Dispensa de Licitação, de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 3601 - ARTIGOS PARA SVS, ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO PARA ECG E MONITORIZAÇÃO, para atender demanda da SES-DF, conforme condições e especificações estabelecidas no **Termo de Referência (179093391)**.

2. A referida aquisição tem por objetivo atender as necessidades dos usuários desta SES-DF, conforme item 2, do referido Termo de Referência, conforme segue:

"(...)

2.1. A dispensa de licitação desse item visa atender as necessidades dos usuários do SUS/DF, visto que o produto é padronizado no âmbito dessa SES/DF e a demanda gerada nas unidades de saúde da rede SES/DF deve ser atendida.

2.2. De acordo com informações do Sistema Eletrônico de Gestão de Materiais da SES/DF (SIS-Materiais), o item código SES nº 58285 - ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO PARA ECG E MONITORIZAÇÃO encontra-se com estoque **abaixo do ponto de ressuprimento**.

2.3. O **fracasso no último Pregão Eletrônico - PE nº 90293/2024**, no qual o item estava inserido, inviabilizando a existência de Ata de Registro de Preço vigente.

2.4. Considerando que os insumos possuem **índice de criticidade "Z"**, conforme informado pela área técnica no Despacho - SES/SAIS/COASIS/DIENF (172806712), o qual ressalta que o "A avaliação da criticidade do item leva em consideração três principais critérios: **risco à vida** - Alto.

2.5. Considerando a tratativa da renovação da Ata de Registro de Preço - ARP, Processo SEI nº 00060-00445593/2023-11, na qual a empresa DBI Medical manifestou-se pelo não interesse na prorrogação da ATA 90092/2024C (168301250).

2.6. A ausência dos eletrodos compromete diretamente a realização de ECG e a monitorização cardíaca contínua, fundamentais para o diagnóstico precoce e o acompanhamento de condições cardiovasculares. A não realização desses procedimentos pode resultar em falhas na identificação de arritmias, isquemias e outras condições críticas, colocando a vida do paciente em risco, **impacto na assistência** - Alto. O eletrodo é um insumo básico e essencial em setores como pronto-socorro, UTI, centro cirúrgico, enfermarias e ambulatórios.

2.7. Sua indisponibilidade afeta diretamente o fluxo de atendimento, gera atrasos em diagnósticos e pode levar à suspensão de procedimentos eletivos ou de urgência e **alternativas terapêuticas ou operacionais** - Material classificado no SISMATERIAIS como item de criticidade "z" - Produto de uso crítico, sem substituto imediato.

2.8. Embora exista Ata de Registro de Preços vigente contemplando o item, verifica-se que o **saldo disponível é insuficiente para suprir a demanda atual.**"

3. Nessa linha, vieram os autos a esta Subsecretaria, por meio do **Relatório Preliminar (181386395)**, exarado pela Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), para análise e deliberações quanto à Aprovação do Termo de Referência, à Autorização e Declaração de Despesa e à Autorização de Abertura da Dispensa de Licitação.

1. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4. Nos termos do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado com as informações constantes no § 1º, do artigo em questão.

5. A Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), por meio do Relatório Preliminar (181386395), ratificou a análise do Termo de Referência, nos termos do Check List de Dispensa de Licitação (179936857) e da Nota Técnica (179968613), exarados pela Gerência de Análise e Preparação (GEAPRE), nos quais informa que “os aspectos formais estão em conformidade e passíveis de continuidade processual”.

6. Nessa linha, e considerando as imposições do regramento legal, apresentam-se os itens essenciais ao Termo de Referência, a saber:

ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA
I - Definição do objeto	Item 01
II - Fundamentação da contratação	Item 02
III - Descrição da solução como um todo	Item 03
IV - Requisitos da contratação	Item 05
V - Modelo de execução do objeto	Item 06
VI - Modelo de gestão do contrato	Não se aplica, conforme item 04
VII - Critérios de medição e de pagamento	Item 07
VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor	Item 08
IX - Estimativas do valor da contratação	Item 10
X - Adequação orçamentária	Item 11
XI - Especificação do produto	Item 01
XII - Locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos	Item 6.2 à 6.4 e 7.1
XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica	Não se Aplica
XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa	Não se Aplica
XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste	Item 07

7. Em tempo, ressalta-se a informação da Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP) quanto ao item acima estar inserido no **Processo SEI nº 00060-00292302/2025-47**, no qual tramita a aquisição regular, conforme segue:

“(…)

*A instrução de compra regular esta sendo conduzida nos autos do processo 00060-00292302/2025-47, conforme informação prestada pela área técnica, vide **Despacho** (176780105).*

Após consulta, na presente data, verifica-se que o referido processo se encontra em fase de pesquisa de preço.”

8. Assim, e em atendimento ao § 3º, do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, na qualidade de Ordenadora de Despesa, **APROVO** o **Termo de Referência (179093391)**, com base nas informações e especificações das áreas competentes, visto que o documento está adequado às exigências legais e ao interesse público.

2. DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

9. A partir do Relatório Preliminar (181386395), a Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), após a conclusão da instrução processual realizada, ratificou a Pesquisa de Preços, nos termos do Relatório (178390392), exarados pela Gerência de Pesquisa de Preços (GEPP).

10. Nessa linha, consta a **Disponibilidade Orçamentária nº 6077/2025 (180113691)**, exarada pelo Núcleo de Programação Orçamentária (NPO), no qual informa:

"(...)

Informamos que há adequação orçamentária na LOA de 2025, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.301.6202.4208.5612

Fonte: 138003468

Valor: R\$ 69,05

Programa de Trabalho: 10.302.6202.4009.0002

Fonte: 138003467

Valor: R\$ 85.441,44

Natureza de Despesa Detalhada: 339030 36

VALOR TOTAL: R\$ 85.510,49

Objeto: Despesa prevista com potencial compra/contratação, em caráter emergencial, do item identificado pelo Grupo 3601 - ARTIGOS PARA SVS, ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO PARA ECG E MONITORIZAÇÃO, conforme Pedido de Aquisição de Material - PAM 1-25PAM003789 (177826693) e Termo de Referência 317 (179093391), para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

*O valor informado acima visa atender despesas com a contratação discriminada no Termo de Referência 317 (179093391), Pedido de Aquisição de Material - PAM 1-25PAM003789 (177826693), Memória de Cálculo KARDEX CÓD 58285 (177826673), bem como Relatório 741 - Pesquisa de Preços (178390392) em atendimento ao solicitado no Despacho 179977769, sendo correspondente a despesas no presente exercício. Concomitantemente, informamos o **impacto orçamentário** apresentado pelo Despacho 180110806 e manifestação da área técnica no Despacho 177201650.*

Sendo assim, encaminhamos para providências quanto à elaboração da Autorização de Fornecimento de Material (AFM)."

11. Assim, conforme o inciso II, do artigo 30, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, **AUTORIZO** a realização da presente despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que, porventura, tenha dado causa à contratação em questão, nos termos do artigo 178, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passa a vigorar no artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

3. DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. Preliminarmente, convém registrar que a presente instrução está fundamentada no artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passou a regulamentar as Dispensas de Licitação. Assim, por aplicação análoga à hipótese de Dispensa de Licitação, o que melhor se adequa ao caso concreto é o inciso VIII do artigo retrocitado. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

13. Nesse sentido, com fundamento no artigo 224, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, c/c o inciso VII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO** a Abertura da Dispensa de Licitação, visando a aquisição, por Dispensa de Licitação, de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 3601 - ARTIGOS PARA SVS, ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO PARA ECG E MONITORIZAÇÃO, para atender demanda da SES-DF, no valor de **R\$ 85.510,49 (oitenta e cinco mil quinhentos e dez reais e quarenta e nove centavos)**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Termo de Referência (179093391)**, de acordo com as informações a seguir:

Documentação	SEI-GDF	Unidade
Termo de Referência	179093391	SULOG/SEGEA/SES e SAIS/SEAS/SES
Análise do Termo de Referência	179936857 e 179968613	GEAPRE/DIAQ/SUCOMP/SECCIC/SES
Relatório de Pesquisa de Preços	178390111 e 178390392	GEPP/DIAQ/SUCOMP/SECCIC/SES
Relatório Preliminar	181386395	SUCOMP/SECCIC/SES
Declaração do Ordenador de Despesa	181622136	SUAG/SEGEA/SES
Aprovação do Termo de Referência	181622345	SUAG/SEGEA/SES
Autorização de Despesa	181622345	SUAG/SEGEA/SES
Autorização para Abertura	181622345	SUAG/SEGEA/SES

14. Ainda, DECLARA-SE que esta Subsecretária de Administração Geral, na qualidade de Ordenadora de Despesas, que abaixo subscreve, atende ao § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. Por fim, importante ressaltar que não compete a esta Subsecretaria o mérito administrativo em determinar quais aquisições e seus quantitativos que deverão ser adotados para atingir o interesse público, assim como não compete a esta Unidade decidir por detalhamentos ou pelas características dos materiais e serviços demandados pelas outras Unidades Técnicas desta SES/DF. Compete às respectivas áreas técnicas e/ou programadoras realizarem os estudos necessários a viabilizar a contratação em questão, face às expertises e qualificações exclusivas que fogem por completo do escopo dessa Subsecretaria.

4. DOS ENCAMINHAMENTOS

16. Pelo exposto, encaminha-se o presente processo à Diretoria de Aquisições (DAQ) para prosseguimento instrução processual, bem como à Controladoria Setorial da Saúde (CONT) para conhecimento e providências quanto à apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme exigência estabelecida no § 6º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretaria de Administração Geral/SES
Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/09/2025, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **181622345** código CRC= **EF9759EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
(61)3348-6123